



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI Nº 876/99

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ADICIONAL DE FUNÇÃO AOS PROFISSIONAIS MÉDICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro – MG, por seus representantes aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado efetuar pagamento de adicional de função aos profissionais médicos ocupantes de cargos ou função pública no âmbito do Sistema Único de Saúde e corresponderá aos mesmos valores de cada AIH – Autorização de Internação Hospitalar, ao atendimento ambulatorial eletivo/urgência, fixado pelo SUS – Sistema Único de Saúde, pela execução dos serviços médicos excedentes ao valor correspondente a carga horária estabelecida, e, a título de 24:00 horas de “sobreaviso” será pago o valor de 12% (doze por cento) sobre a carga horária.

Artigo 2º - fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e/ou suplementar no orçamento vigente, para fazer face as despesas oriundas desta Lei.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG, 17 de dezembro 1999.

Roosevelt Monteiro Porto
Prefeito Municipal

Carlos Gonçalves da Silva
Secretário Municipal de Administração

Antônio Geraldo Cardoso
Secretário Municipal de Saúde e Ação Social